**DECRETO Nº 116, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“Dispõe sobre Nomeação da Comissão Organizadora, responsável pela realização da 1ª Conferência Municipal de Educação e pelo Monitoramento e Avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação de Nova Iguaçu de Goiás, e dá outras providencias”.**

 O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS - GO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

 **DECRETA:**

 **Art. 1º** - Ficam nomeados, os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Iguaçu de Goiás, para comporem a COMISSÃO ORGANIZADORA, responsável pela realização da 1ª Conferência Municipal de Educação e pelo Monitoramento e Avaliação do Cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação, do período do biênio Novembro/2021-Novembro/2023 conforme se descreve:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SEGMENTO** | **TITULAR** | **SUPLENTE** |
| Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura | Marcia Simões de Oliveira CastroCPF: 791.717.371-20Presidente | Luciene Tomaz Fagundes da Silva CPF: 548.844.111-53Vice-Presidente |
| Da Organização de Professores e Diretores da Escolas Pública Municipal | Rosileide Pereira Gonçalves SimõesCPF: 788.568.251-04 | Karlha Dias Alves CarvalhoCPF :800.591.471-72Secretária |
| Da Comunidade de Pais e Alunos | Ilmar Araujo BarretoCPF: 958.911.701-59 | Izani Silva de SantanaCPF:051.032.025-22 |
| Dos Servidores da Escola Pública Municipal | Jaines Maria de Souza OliveiraCPF: 862,690,031-72 | Advaldo Gomes GuerraCPF: 499.985.871-15(Tesoureiro) |
| Da Câmara Municipal | Gislene Conceição Vicente de AlmeidaCPF: 033.466.281-83 | José Mauro BernardesCPF: 002..379.261-21 |

 **Art. 2º** - Ficam designadas as representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Conselho Municipal de Educação, as Senhoras MÁRCIA SIMÕES DE OLIVEIRA CASTRO e LUCIENE TOMAZ FAGUNDES DA SILVA, para coordenarem e avaliarem todas as atividades da referida Comissão Organizadora.

 **Art. 3º** - As atribuições da Comissão Organizadora são:

1. Propor e realizar debates junto à sociedade objetivando captar seus principais anseios para o fortalecimento da Educação neste Município.
2. Monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação, observando, entre outros, a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais; a melhoria da qualidade de ensino; a formação para o trabalho e para a cidadania; a inclusão, equidade, qualidade e compromisso com o futuro da Educação.
3. Analisar e sintetizar os dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, Modalidades da EJA e EAD) e Ensino Especial, neste Município, bem como estabelecer previsões de oferta para o referido biênio.
4. Formular metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados.
5. Avaliar e propor os investimentos necessários para cada meta.
6. Analisar e estabelecer a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com metas estaduais e nacionais.
7. Garantir a participação de outras entidades representativas e/ou participações individualizadas daqueles que manifestarem interesse na principal tarefa, sob responsabilidade desta Comissão Organizadora e definir novas metas da Educação do Município.
8. Coordenar o monitoramento e avaliação do texto base e do projeto de lei que nortearão o monitoramento do Plano Municipal de Educação.
9. Coordenar as plenárias públicas de livre participação que visam tanto captar os anseios públicos referentes à educação, como submeter às sínteses (texto base) à apreciação popular.

**Parágrafo Primeiro:** As atividades dos membros da Comissão Organizadora responsável pelo monitoramento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, serão sem ônus aos cofres públicos, de cunho voluntário e visando causar o mínimo de prejuízo das atribuições que cada membro atualmente ocupa. E deverá ser exercida visando tão somente o bem comum e pautar-se-á segundo as normas de conduta vigente nesse país.

**Parágrafo Segundo:** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantir à Comissão Organizadora, todas as condições necessárias para que se realize da melhor forma possível e segundo os princípios legais vigentes, todas as atividades, para que possa com eficiência cumprir sua importante missão (conf. Art. 3º e seus incisos).

 **Art. 4º -** O Plano Municipal de Educação deverá ser avaliado de forma contínua pela Comissão Organizadora, onde deverá analisar e/ou reelaborar metas a cada ano de forma sistêmica.

**Art. 5º -** A constituição desta Comissão Organizadora terá a vigência de dois (02) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 6º -** São de responsabilidades do Poder Executivo os gastos com a realização das etapas no processo de construção do Plano Municipal de Educação, onde a Comissão Organizadora deverá prever orçamento de gastos e repassar para aprovação do setor financeiro.

**Art. 7º -** A Comissão Organizadora, responsável pela realização da 1ª Conferência Municipal de Educação e pelo monitoramento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação**,** fica empossada por força deste Decreto que entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIAS - GO, em 17 de novembro de 2021.

**JOSE RIBEIRO DE ARAUJO**

**Prefeito do Município de Nova Iguaçu de Goiás**